



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI N. 1474, DE 19 DE MAIO DE 2021**

*Acrescenta o artigo 12-A à Lei Municipal n. 773/2012.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1.** Acrescenta o artigo 12-A à Lei Municipal n. 773/2012, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. Na hipótese do servidor estar ocupando o Macro-cargo de Assistente de Saúde Pública, especificamente na especialidade de Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias, e o vencimento inicial da carreira for inferior ao piso nacional fixado pelo art. 9-A da Lei n. 11.350/2006, proceder-se-á ao pagamento da diferença com parcela complementar, sob a denominação de Vencimento Básico Complementar - VBC.

§ 1. Fica fixado em R\$ 144,36 (cento e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos) o VBC a que se refere o caput do artigo.

§ 2. O VBC será pago a todo servidor ocupante da especialidade de Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias, independentemente do nível de classificação em que estiver enquadrado.

§ 3. O VBC previsto neste artigo somente será pago enquanto o vencimento inicial da carreira estiver fixado em valor inferior ao piso salarial previsto no inciso III do § 1 do artigo 9-A da Lei n. 11.350/2006.

§ 4. Aplicam-se as disposições previstas no § 3 do artigo 12 no que se refere ao VBC destinado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.” (AC)

**Art. 2.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à janeiro de 2021.

Anchieta/ES, 19 de maio de 2021.

FABRICIO PETRI  
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

“Publicada em 19/05/21  
Nos termos do art. 82 da  
Lei Orgânica Municipal”